**CONTRATO Nº 16/2017 - FMS**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.65/0001-95, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 520, bairro centro, no Município de Herval d’Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. IVO CARLOS HACK JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.703.356 e CPF nº 737.459.109-82, residente e domiciliado na cidade de Herval d’Oeste, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 28/2017/FMS - Inexigibilidade nº 09/2017/FMS, homologado no dia 29 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens aos pacientes atendidos pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2018.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: LEANDRA COSTENARO, DÉBORA LOPES CÉSAR e ANGELA SIGNORI, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, de forma parcelada, em atendimento das solicitações do Setor de Pessoal do Município, da Coordenadoria do CAPS ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2018.
	2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observada a limitação legal.
	3. Os materiais deverão ser entreguesem até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO**

* 1. O valor total ora contratado é de **170.325,00** (cento e setenta mil trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 35.000 | un | Passagens - Vale Transporte | 3,90 | 136.500,00 |
| 8.000 | un | Passagens - CAPS | 3,75 | 30.000,00 |
| 540 | un | Passagens – Programa gestantes | 3,75 | 2.025,00 |
| 300 | un | Passagens CAPS – Nova Petrópolis | 6,00 | 1.800,00 |

* 1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
	2. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
	3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	4. Os preços não serão reajustados.
	5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas orçamentárias provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA |
| 3.3.90 – Aplicações Diretas |
| 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA |
| 3.3.90 – Aplicações Diretas |
| 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 3.3.90 – Aplicações Diretas |

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Avenida XV de Novembro, 223, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
	2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Responsabilidades do CONTRATANTE:**
		1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
		2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
		3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
		4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		5. Emitir, através do setor competente, a “Autorização” destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
		6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.
	2. **Responsabilidades DA CONTRATADA:**
		1. Fornecer as passagens, de forma parcelada, mediante apresentação da “Autorização” emitida pelo setor municipal competente.
		2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		4. Dispor do transporte regularmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	2. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00** (cinqüenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
	3. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 29 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CELSO VILMAR BRANCHER

ESTRELATUR DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CONTRATADA

IVO CARLOS HACK JUNIOR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_